



Sede Nacional

Rua Conde de Redondo, n.º 74 – 3º - 1150-109 Lisboa
Telefone: 21 847 01 19 – Fax: 21 847 01 56
Email: geral@apg-gnr.pt
Site www.apg-gnr.pt



**Membro da Confederação
Europeia de Polícia – EuroCOP**
Organização não Governamental no
Conselho da Europa

Nota à Imprensa

Comando Territorial dos Açores

A APG/GNR intenta Providência Cautelar contra o MAI

A Associação dos Profissionais da Guarda – **APG/GNR** **intentou uma providência cautelar contra o Ministério da Administração Interna**, solicitando a suspensão da execução da NEP 03.01.04 e da Determinação nº. 2/19 de 24.1.2019, ambas do Comando Territorial dos Açores.

A legislação interna em apreço viola de forma flagrante o direito a um horário de serviço consignado na Portaria nº. 222/2016 de 22 de julho e na NEP 3.01.06 de 4NOV16, impondo serviços de 24 horas e usando formulações que subjagam o direito inalienável dos profissionais aos descansos a esta forma de organização do serviço.

A APG/GNR muito estranha o conteúdo desta legislação interna, que não garante a referência de 40 horas semanais e inscreve os profissionais da GNR em duas escalas distintas, quando, superiormente está determinado que estes se enquadram no “serviço ordinário externo geral” e que, como tal, deveriam cumprir serviços de 8 horas e não de 24.

Considerando a ausência de resposta, quer por parte do Comando da Guarda, quer por parte da Tutela a este respeito, a APG/GNR não poderia agir de outra forma, perante normativos que, em bom rigor, nem o descanso semanal garantem, já que se refere que “Cabe ao militar, junto do respetivo Comandante ou Chefe saber se existe algum inconveniente para o gozo do descanso semanal e complementar que ocorre em dias de atividade normal de serviço”, pretendendo assim, de forma obtusa, o Comando dos Açores apropriar-se da gestão da vida privada dos profissionais, que ficam sujeitos a autorização superior para poderem usufruir de descansos devidamente previstos na NEP do Comando Geral, por via do sistema de rotatividade dos serviços que, neste caso, não se pretende cumprir.

Desconhecem-se eventuais impactos ao nível operacional com a aplicação do horário de referência nos Açores, motivo pelo qual desde já se rejeitam estas alterações que mais não visam do que, ilegitimamente, impor regras próprias para esta unidade territorial, discriminando estes profissionais em relação ao restante efectivo que se enquadra neste tipo de serviço.

Na verdade não está em causa nenhuma situação de “emergência” que justifique esta situação e **a falta de efectivo não pode ser sempre utilizada para se cometerem abusos contínuos**, na medida em que se existir carência de recursos humanos, cabe ao Comando da Guarda geri-los ou reclamar o seu reforço à Tutela. Aliás, não parece que seja o caso, pois o número de efectivos desta Unidade hoje é semelhante àquele que existia antes da vigência destes normativos e quando se aplicava o horário de serviço.

A APG/GNR tem vindo a denunciar, a nível nacional, diversas situações em que a Portaria e a NEP do horário de referência não são cumpridas contudo, permitir que sejam emanadas regras contrárias e não agir, é assumir corresponsabilidade pela situação em si.

Nesta como em situações similares, a APG/GNR não deixará de agir, nos moldes adequados e que se justificarem, sempre que estiverem em causa os interesses dos profissionais da GNR!

Lisboa, 24 Abril de 2019